



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

**Processo Administrativo: 045/2022**

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO:	Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III).

### Autuação

*Processo Administrativo atuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

*Santaluz - Bahia, 20 de janeiro de 2022.*

Danielle Neves Machado  
Diretora do Setor de Licitações



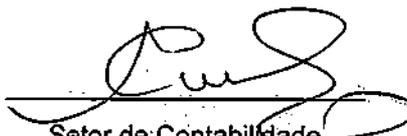


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## SOLICITAÇÃO DE DESPESA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO (SD/PA)

Data: 20/01/2022		Número da SD/PA: 145/2022	
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde			
Despesa: 1. <input type="checkbox"/> Aquisição de Material 2. <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço 3. <input type="checkbox"/> Suprimento de Fundo/Adiantamento 4. <input checked="" type="checkbox"/> Outra despesa: Aluguel			
Especificação do Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III), situado no endereço da Sra. José Alves de Goes, nº 328, CEP: 48880-000, Centro, Santaluz/Ba. Proprietária Maria José Rocha Rios nascimento.			
Justificativa da Despesa: Faz-se necessário a locação do imóvel visto que o CAPS AD III não possui sede própria para seu funcionamento, já que é um serviço de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.			
Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.			
Valor estimado da despesa: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal			
a. Disponibilidade Orçamentária? <input checked="" type="radio"/> Sim 2. <input type="radio"/> Não		Funcional Programática/ Elemento de Despesa/Fonte	
b. Valor provisionado? 1. <input type="radio"/> Sim 2. <input type="radio"/> Não		ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde UNIDADE: 11.01 PROJETO ATIVIDADE: 2.037 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 02	
Data: / / 2022		ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde UNIDADE: 11.01 PROJETO ATIVIDADE: 2.038 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 02 / 14	
 Setor de Contabilidade		ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde UNIDADE: 11.01 PROJETO ATIVIDADE: 2.040 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 02 / 14	
Naiara da Cunha Carmo Diretora de Depart. de Contabilidade Decreto 026/2021		ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde UNIDADE: 11.01 PROJETO ATIVIDADE: 2.041 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36	

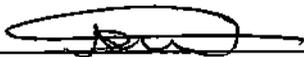
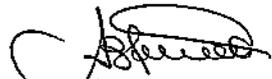




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



	<b>FONTE DE RECURSOS: 14</b>  <b>ÓRGÃO:</b> Fundo Municipal de Saúde <b>UNIDADE:</b> 11.01 <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2.042 <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.36 <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 02
<b>Autorização do Secretário (a): Arivan Cardoso da Silva</b>	
<b>Data:</b> 20/01/2022	<b>Assinatura:</b>  <b>ARIVAN CARDOSO DA SILVA</b> <b>SEC. DE SAÚDE</b>
<b>Autorização do Prefeito: Arismário Barbosa Júnior</b>	
<b>Data:</b> 20/01/2022	<b>Assinatura:</b>  <b>ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR</b> <b>PREFEITO</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.860-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



A

Comissão de avaliação de imóvel do Município de Santaluz.

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel, com objetivo locação do imóvel destinado para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS 1), situado na Rua José Alves de Goes, nº 378, Centro, Santaluz/Ba, de posse do Sr. **GUIONILSON ALVES MATOS**, inscrito no CPF: 222.331.305-10, o qual possui as características necessárias para atendimento a demanda desta Secretaria, quais sejam:

- ✓ 01 salas
- ✓ 01 cozinha
- ✓ 01 banheiro
- ✓ 03 quartos
- ✓ 01 garagem
- ✓ 01 quintal

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvel é condição imprescindível para a continuidade do processo administrativo de locação para com este Município.

Santaluz, 21 de janeiro de 2022.

**ARIVAN CARDOSO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO**

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA

PROPRIETÁRIO: MARIA JOSÉ ROCHA RIOS NASCIMENTO

CPF: 338.640.045-00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Santaluz, 20 de janeiro de 2022.

**ARIVAN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Secretário,

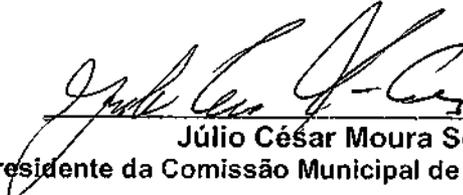
De acordo com a solicitação de V. Sa; apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, da Sr.<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ ROCHA RIOS NASCIMENTO**, brasileira, viúva, portador do RG: nº: 01.280.553-08 SSP/BA e do CPF: nº 338.640.045-00, residente à Avenida Santa Luzia, nº 444, Centro - Santaluz/Ba.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- ✓ 05 salas
- ✓ 01 cozinha
- ✓ 01 banheiro
- ✓ 03 quartos com 02 suítes
- ✓ 01 garagem
- ✓ 01 salão de jogos
- ✓ 01 escritório

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto sua localização, que fica situado na Rua José Alves de Góes, nº 320, Centro – Santaluz/BA. O imóvel é de segurança com muro e portão, com boa ventilação e iluminação em todos os cômodos, as dimensões da área construída e condições de aproveitamento, características da zona padrão do logradouro, a situação e serviços públicos, como abastecimento de água, luz e coleta de lixo é regular, as ruas pavimentadas e de fácil acesso, estando o imóvel em ótima conservação, avalio o mesmo no valor de comercialização em média para aluguel em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

Anexo: Cópias: Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel, Certidão Negativa, RG, CPF, Situação Cadastral do CPF, Comprovante de residência e Fotos do Imóvel.

  
\_\_\_\_\_  
Júlio César Moura Soares  
Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis





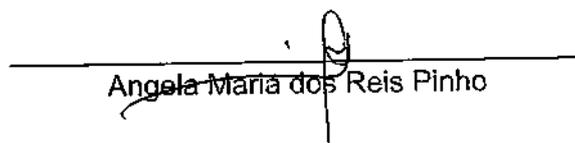
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Decreto nº 118/2021.

  
\_\_\_\_\_  
Júlio César Moura Soares

  
\_\_\_\_\_  
Angela Maria dos Reis Pinho

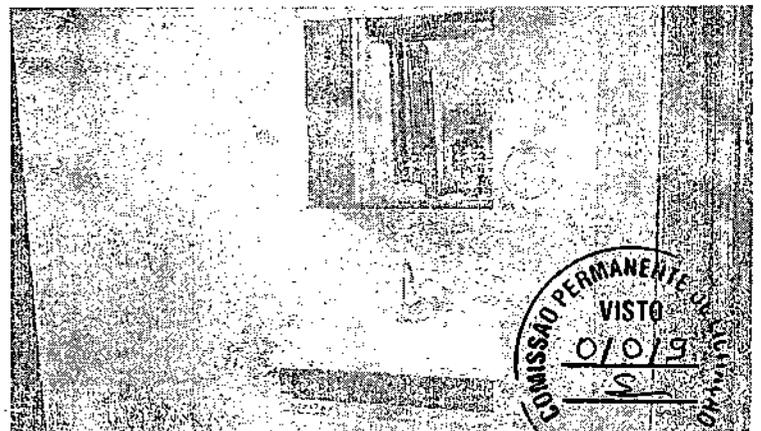
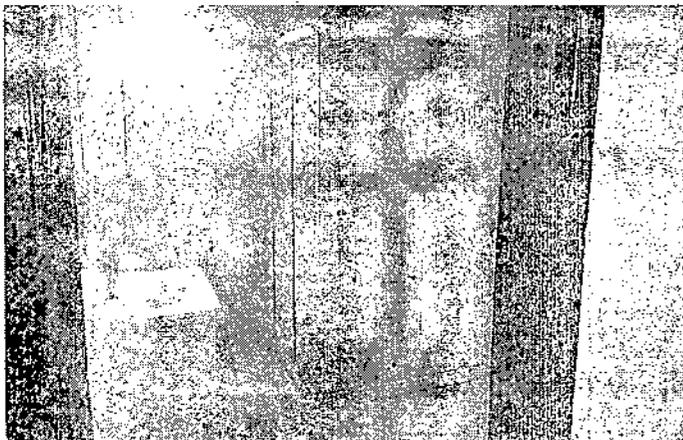
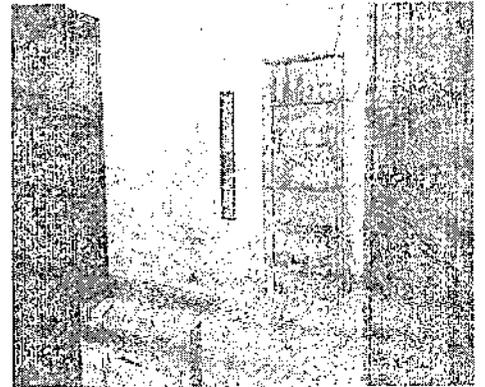
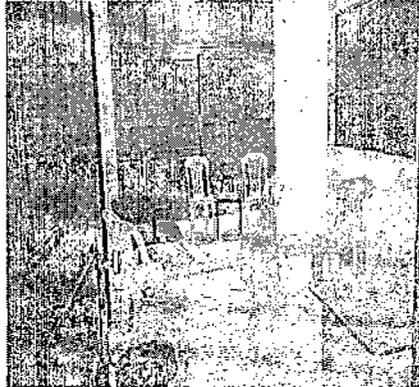
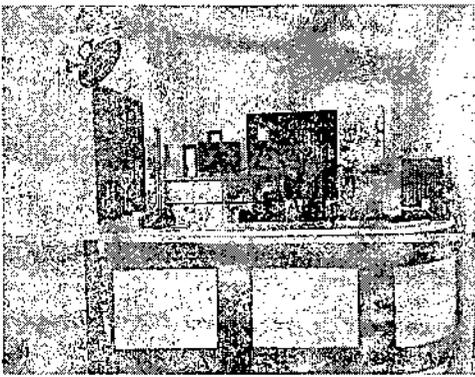
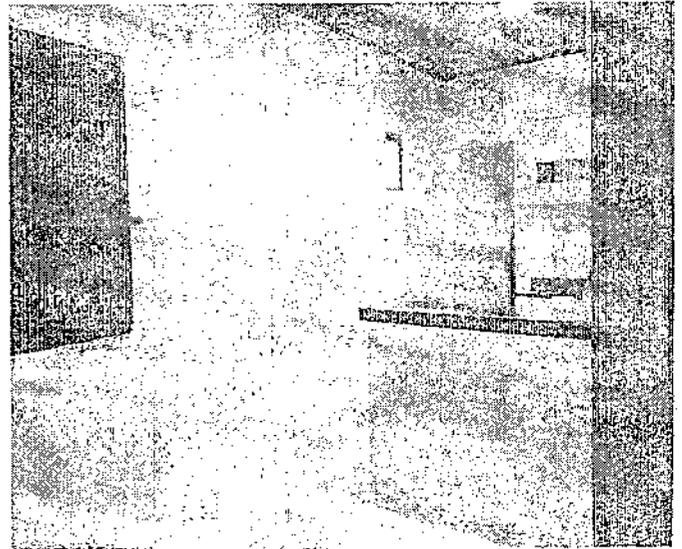
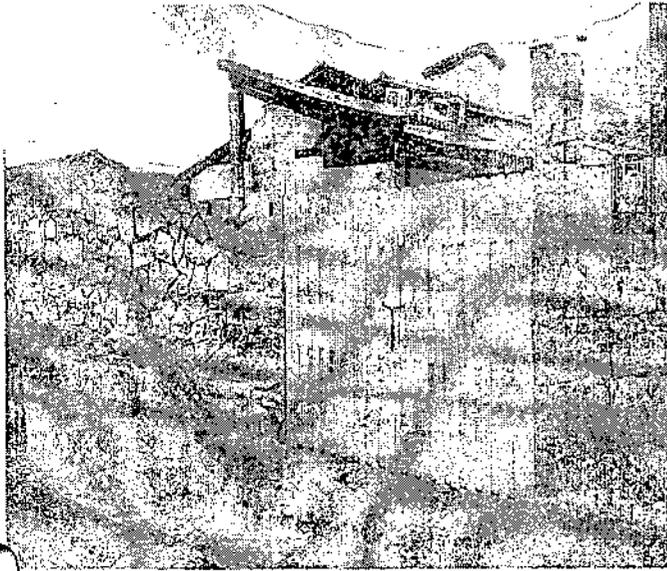
  
\_\_\_\_\_  
Adalberto dos Santos Reis





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)

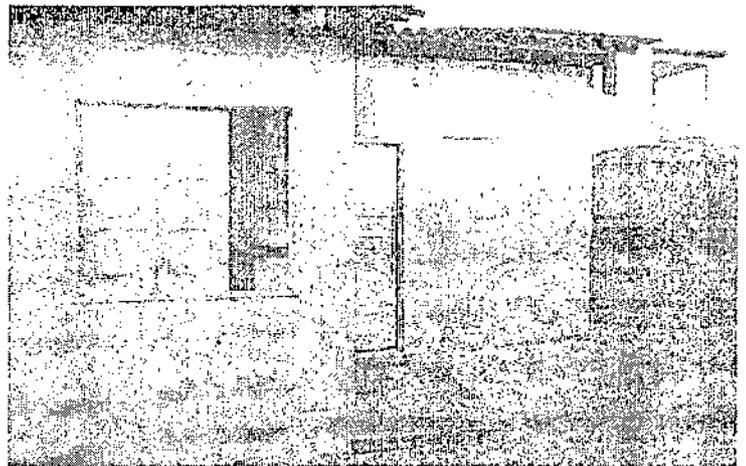
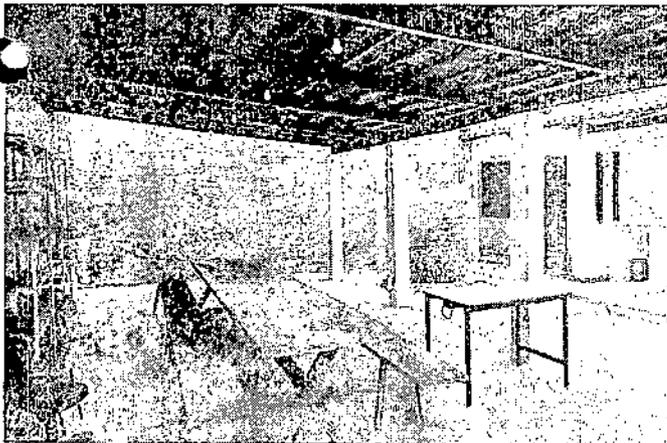
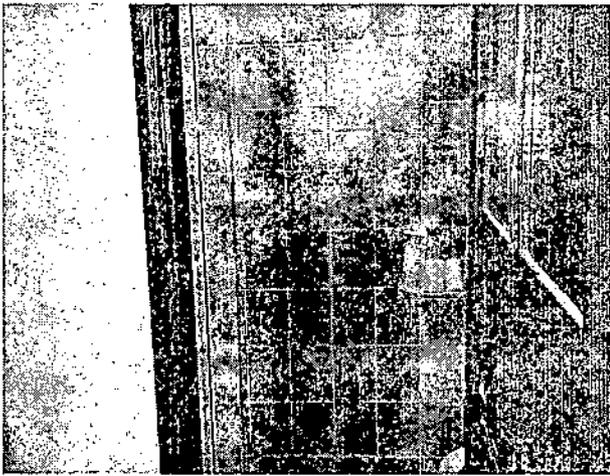


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
VISTO  
01/01/2010  
S

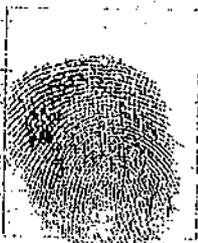


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



SISTEMA COFECI / CRECI



Nº 08619



Assinatura do Portador

Anotações Gerais

Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
CRECI 9ª Região/BA

Inscrição Nº: 08619

Nome: JÚLIO CESAR MOURA SOARES

Filiação: VALDEMAR RIBEIRO SOARES

RISOLETA MOURA SOARES

Naturalidade: SALVADOR-BA

Data de Nascimento: 11/03/1971

RG: 3224254-92 - BA

CPR: 54057710582

Data de inscrição no CRECI: 14/12/2005

Nilson Ribolro de Araújo  
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 9ª REGIAO - BAHIA

O portador desta Carteira concluiu o curso TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS na Escola Procedo e requereu inscrição no CRECI 9ª Região-Bahia e que foi deferido.

Salvador, 24 / 12 / 2005

Raulene Silva de Oliveira

SECRETARIA-ADMINISTRATIVA  
CRECI 9ª REGIÃO/BA



Prefeitura Municipal de Santa Luz  
**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
01.280.553-08	11-04-2011
MARIA JOSÉ ROCHA RIOS NASCIMENTO	
MANOEL TRABUCO RIOS	
ANTONIA ETELVINA ROCHA	
CONCEIÇÃO DO COITE BA	30-09-1957
C. CAS. CM. VALENTE BA DS	
SEDE LV. 18. FL. 259 RT. 240	
338.640.045-00	
<i>Santa Luz, 11-04-2011</i>	
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	MAO PLASTIFICAR
	
	
<i>Maria José Rocha Rios Nascimento</i>	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO  
VISTO  
01/12  
5



REGISTRADO

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LUZ - BAHIA

Fórum Desembargador José Maciel dos Santos

Tabelionato do 1º Ofício de Notas

LIVRO: 071

FOLHA: 181/v

## ESCRITURA

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** que faz como vendedor(es) **ADELIA PEREIRA SILVA** e como comprador(es) **MARIA JOSÉ ROCHA RIOS NASCIMENTO**, como abaixo se declara: **SAIBAM** quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos quinze (15) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze (2012), nesta Cidade e Comarca de Santa Luz, do Estado Federado da Bahia, neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es): **ADELIA PEREIRA SILVA**, brasileira, maior, solteira, portadora do CPF: 347.711.235-00, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 222, nesta cidade de Santa Luz -Ba, representada neste ato pelo seu Procurador o Bel. **Francisco Andrade de Matos Filho**, brasileiro, maior, viúvo, Advogado, portador da cédula de identidade RG. Nº 01311665 73-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 082002205-59, residente e domiciliado na rua Rio Branco, nº 222, nesta Cidade de Santa Luz- Bahia; através da Procuração pública de fls. Nº 176, liv. Nº 089, lavrada neste Tabelionato de Notas pela Tabela Eliene Rodrigues Negreiros Falcão em 03 de julho de dois mil e três (2003), e de outro lado, como outorgado(s) comprador(es) a Sra. **Maria José Rocha Rios Nascimento**, brasileira, maior, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 01.280.553-08-SSP/BA., inscrita no CPF sob o nº 338.640.045-00, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia; nº 444, nesta Cidade de Santa Luz-Bahia; conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de mim, Luzia Lopes da Costa, Tabela de Notas Designada do 1º Ofício desta Cidade e Comarca de Santa Luz -Bahia, e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também reconhecidas pelas próprias, perante as quais pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) foi dito Que, a justo título livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou taxas é senhor e legítimo possuidor de **UMA CASA TERREA RESIDENCIAL**, arquitetura funcional com cobertura de telhas cerâmicas, estrutura de blocos revestidos à base de cimento, pintura interior e exterior, com dois portões, uma porta, um janelão de frente, com duas portas e seis janelões na lateral, com cinco salas, dois quartos uma suíte, um banheiro social, uma cozinha, um quarto de empregada com sanitário, uma suíte externa, com uma garagem para dois automóveis, um salão para jogos, com piso de cerâmica e taboado, com escritório de advocacia, com área construída medindo 20,00m de frente, 20,00m de fundo, por 22,00m de comprimento de ambos os lados, equivalentes à 440,00m<sup>2</sup>, construída em terreno próprio medindo 25,00m de testada, 25,00m de fundo, por 50,00m de comprimento de ambos os lados, equivalentes à 1.250,00m<sup>2</sup>, situada na rua José Alves de Góes, nesta Cidade de Santa Luz-Bahia, limitando-se ao Norte, herdeiros do Sr. Antonio Carlos Dias; ao Sul, com a Rua José Alves de Góes; ao Leste, com terreno de Luzia Sena; e ao Oeste com a casa residencial do Juiz de Direito, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Cidade de Santa Luz-Bahia no **REGISTRO GERAL: R-3./MAT./1.591/FLS/FICHA/1.591./LIV-2-G**, pelo Oficial Antonio José dos Santos, em 07.03.1996, Que. O(s) respectivo(s) título(s) de propriedade está(ão) registrado(s) no Cartório

*Adelia Jose Rocha Rios Nascimento*



competente no(s) livro(s) acima referido(s), sob nº(s) também acima referidos. Que pelo preço e ajustado de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), que do(s) outorgado(s) comprador(es), confessa(m) e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) da(ão) plena e geral quitação, vende(m) ao(s) outorgado(s) comprador(s), como de fato vendido tem, o(s) descrito(s) bem(ns), obrigando-se ele(s) outorgante vendedor(s) a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado(s) à autoria, podendo o(s) outorgado(s) comprador(es) empossar(em)-se desde já do(s) bem(ns) vendido(s), pois a ele(s) transfere(m) neste ato e pela cláusula "Constituti", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o(s) mesmo(s) vinha(m) exercendo. Então pelo(s) outorgado(s) comprador(es), ante as testemunhas, foi dito que aceitava(m) esta escritura em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o(s) comprador(es) e vendedor(es) apresentando os documentos que passo a transcrever: Estado da Bahia. Prefeitura Municipal de Santa Luz- Bahia. Transmissão "Inter-Vivos" Normal. Nome: Maria José Rocha Rios Nascimento. Endereço: Avenida Santa Luzia, nº 444, Santa Luz-Bahia. Transmitente: Francisco Andrade de Matos Filho. Objeto da transação: Uma casa térrea residencial, na rua José Alves de Góes, Santa Luz-Bahia. 2% sobre R\$ 110.000,00. Total a recolher: R\$ 2.200,00. (Recolhido pelo Banco do Brasil S/A), em (08.08.2012). Foram apresentadas as Certidões exigidas por Lei, as quais ficam arquivadas em Cartório, do que dou fé. Foi paga a taxa pela prestação de serviços- Poder Judiciário, conforme talão do DAJE nº 656045-Série-002, autenticado mecanicamente pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a tabela da Lei que rege a espécie. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, perante as partes e testemunhas acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam, com as testemunhas infra firmadas, residentes nesta Cidade, ambas reconhecidas de mim, Luiza Lopes da Costa, Tabeliã de Notas, que esta digitei e assino em público e raso.

Cartório do Registro de Imóveis - Santa Luz - Bahia  
 Prenotado em: 12 de Setembro de 2012  
 Protocolo nº: 2499  
 Registro Geral: 1-4- mat. 1591 (1/fev/59) No. 2-6.  
 Registro Auxiliar:  
 Averbação:  
 Ocorrência: Registro da presente Escritura na Publicação Compulsiva e Venosa  
 Santa Luz - Bahia, 12 de Setembro de 2012.  
 Antonio José dos Santos, Oficial - CPF: 425.245.995-7

SANTA LUZ- BAHIA, 15 DE AGOSTO DE 2012.

P.P. Francisco de Matos  
Maria José Rocha Rios Nascimento  
Francisco Andrade de Matos Filho  
Luiza Lopes da Costa  
Geiduzene Batista Conceição

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Luiza Lopes da Costa  
 LUZIA LOPES DA COSTA  
 TABELIÃ DE NOTAS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - OFICIAL  
 Fórum: Rua José Alves de Góes, nº 100 - Santa Luz - Bahia  
 ANEXO 13883571/10  
 CEP 45380-000 - Santa Luz - Ba

LUZIA LOPES DA COSTA  
 Tabeliã de Notas  
 Santa Luz - Bahia





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA JOSE ROCHA RIOS NASCIMENTO**  
**CPF: 338.640.045-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:58:39 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: **BF1E.01DF.37D0.04A5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215262707

NOME	
MARIA JOSE ROCHA RIOS NASCIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
036.342.840 - BAIXADO	338.640.045-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**  
PRAÇA DO TANQUE GRANDE  
SANTALUZ  
BA

## Certidão Negativa de Imóvel

Nº. 82/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> Maria José Rocha Rios Nascimento		<b>CPF/CNPJ</b> 338.640.045-00	<b>INSCRIÇÃO DO IMÓVEL</b> 01.02.009.0751.001
<b>Endereço:</b> Rua José Alves de Góes Nº 328 Residencial: CEP 48.880-000 - Quadra: - Lote: - Sala:			
<b>Bairro:</b> Centro	<b>CEP:</b>	<b>Município/UF:</b> SANTALUZ - BA	
<b>Inscrição Anterior:</b>			

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para o imóvel supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

19/01/2022

Código de Controle da Certidão:

10010.82.20220119.N108.704

Certidão Válida até: <19/07/2022





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA JOSE ROCHA RIOS NASCIMENTO

CPF: 338.640.045-00

Certidão nº: 57475479/2021

Expedição: 21/12/2021, às 08:55:19

Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JOSE ROCHA RIOS NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **338.640.045-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATORIA - NOTA FISCAL  
VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgar Santos, 360, Canela VI, Salvador - BA, CEP 41181-900  
CNPJ 15.139.620/0001-94 | Insc. Est. 047866900 | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSE ROCHA RIOS NASCIMENTO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JOSE ALVES DE GOES 320

CPF: 338.640.045-00

CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ  
SANTA LUZ BA  
46800-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Bifásico

CONTA CONTRATO 7051670900 01/2021  
DATA DE VENCIMENTO 20/04/2021 DATA PREVISTA PROXIMA LETURA 10/02/2021  
TOTAL A PAGAR (R\$) 49,75

IDENTIFICADOR	SERIE	EMISSÃO
498369210	UNICA	13/01/2021
(Prescritivo) Nº do Cliente	Nº da Unidade Consumidora	
1301/2021	1003046319	5550419

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)-TUSD	50,0000000	0,61170278	25,58
Consumo Ativo (kWh)-TE	50,0000000	0,33903492	16,95
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,42
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,58
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,08
Multa por atraso-NF 489794714 - 14/12/20			0,68
Juros por atraso-NF 489794714 - 14/12/20			0,03
Atualização IGP-M-NF 489794714 - 14/12/20			0,21
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>49,75</b>

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LECTURA	ATUAL DATA	ATUAL LECTURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
41856106	CAT	14-12-2020	48.645,60	13-01-2021	48.695,10	30	1,00000		31,00

HISTÓRICO DE SOMA	INFORMAÇÕES DE TRIBUTAÇÃO																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês/Ano (kWh)</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>JAN 21 50</td><td></td></tr> <tr><td>FEV 20 50</td><td></td></tr> <tr><td>MAR 20 50</td><td></td></tr> <tr><td>ABR 20 50</td><td></td></tr> <tr><td>MAY 20 50</td><td></td></tr> <tr><td>JUN 20 50</td><td></td></tr> <tr><td>JUL 20 50</td><td></td></tr> <tr><td>AUG 20 50</td><td></td></tr> <tr><td>SET 20 60</td><td></td></tr> <tr><td>OCT 20 50</td><td></td></tr> <tr><td>NOV 20 50</td><td></td></tr> <tr><td>DEZ 20 50</td><td></td></tr> <tr><td>JAN 21 50</td><td></td></tr> </tbody> </table>	Mês/Ano (kWh)	VALOR DO IMPOSTO	JAN 21 50		FEV 20 50		MAR 20 50		ABR 20 50		MAY 20 50		JUN 20 50		JUL 20 50		AUG 20 50		SET 20 60		OCT 20 50		NOV 20 50		DEZ 20 50		JAN 21 50		<table border="1"> <thead> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ICMS</td> <td>45,54</td> <td>12,29</td> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td>0,24</td> <td>0,42</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>33,24</td> <td>1,05</td> </tr> </tbody> </table> <p>TARIFAS APLICADAS</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo (kWh)-TUSD</td> <td>0,71870300</td> </tr> <tr> <td>Consumo Ativo (kWh)-TE</td> <td>0,21875100</td> </tr> </tbody> </table> <p>RESERVADO AO FISCAL</p> <p>9560 A6C5 5E31 B9E8 4605 578B C5FC 70BC</p>	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	ICMS	45,54	12,29	PIS	0,24	0,42	COFINS	33,24	1,05	Consumo Ativo (kWh)-TUSD	0,71870300	Consumo Ativo (kWh)-TE	0,21875100
Mês/Ano (kWh)	VALOR DO IMPOSTO																																												
JAN 21 50																																													
FEV 20 50																																													
MAR 20 50																																													
ABR 20 50																																													
MAY 20 50																																													
JUN 20 50																																													
JUL 20 50																																													
AUG 20 50																																													
SET 20 60																																													
OCT 20 50																																													
NOV 20 50																																													
DEZ 20 50																																													
JAN 21 50																																													
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO																																											
ICMS	45,54	12,29																																											
PIS	0,24	0,42																																											
COFINS	33,24	1,05																																											
Consumo Ativo (kWh)-TUSD	0,71870300																																												
Consumo Ativo (kWh)-TE	0,21875100																																												

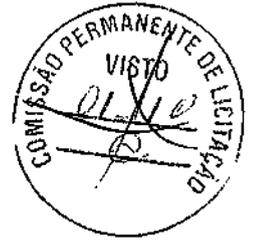
INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data de emissão e validade em vigor é o Anexo de Medição das Informações em www.coelba.gov.br. O cliente é responsável por garantir a validade da medição individual ou do nível de tensão de forma correta. Pagos em atraso geram multa 2% (Lei 414/ANEEL), juros 1% (Lei 10.438/02) e atualização monetária no pro/uf. O Cliente é responsável por garantir o pagamento do valor devido para a Prefeitura de atendimento ao cliente. Acesse www.coelba.com.br contatos: 22 Av. do Trabalhador - Atuação: 5ª Prefeitura de responsabilidade do Prefeita.

Atenção: O cliente é responsável por garantir a validade da medição individual ou do nível de tensão de forma correta. Pagos em atraso geram multa 2% (Lei 414/ANEEL), juros 1% (Lei 10.438/02) e atualização monetária no pro/uf. O Cliente é responsável por garantir o pagamento do valor devido para a Prefeitura de atendimento ao cliente. Acesse www.coelba.com.br contatos: 22 Av. do Trabalhador - Atuação: 5ª Prefeitura de responsabilidade do Prefeita.

COMUNICADO	DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES				TENSÃO DE TENSÃO		
	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	VALOR NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
DIG	0,00	6,15	12,30	24,60	220	202	231
FIG	0,00	3,36	6,72	13,45	380	360	399
D400	0,00	3,63	0,00	0,00			

Fonte: Lei nº 12.227 - BUID - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 19,20



CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula  
**092468497**

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição  
 01/2022 5 | 0254 2 | 01.0105.2.0002.0444.0

Vencimento  
**17/01/2022**

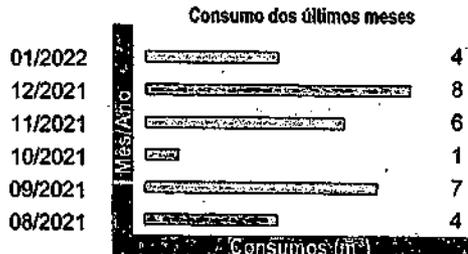
Nome/Endereço para entrega

MARIA JOSE ROCHA RIOS NASCIMENTO  
 AV SANTA LUZIA, 444  
 SANTALUZ CENTRO CEP - 48.880-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
A11S318557		887	883	32	18/11 A 20/12
Endereço da Ligação				Data da Leitura	Data da Fatura
AV SANTA LUZIA, 444 SANTALUZ				20/12	20/12/2021

Especificação

CONS. AGUA 4M3 31,78



Tarifa RES-0001

**TOTAL A PAGAR EM R\$**

**31,78**

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL 1 UNIDADE  
 ATE 6 MINIMO 4 31,78

ESGOTO(% água) VL. Total

TOTAL AGUA 31,78 0,00 31,78  
 TOTAL ESGOTO 0 0,00

INFORMACOES DE CONTRIBUICAO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO (R\$)	ALICOTA (%)	VALOR EM R\$
PIS		31,78	1,110	0,35
COFINS			5,150	1,63

ATENCAO: A EMBASA INFORMA QUE NAO RECEBE PAGAMENTOS DE CONTAS POR MEIO DE PIX

EXISTE(M) DEBITO(S): EXEC.ANT - 001 MES(ES)

ESTA CONTA NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Cidade dv Inscrição  
 0254 2 | 01.0105.2.0002.0444.0

Código Débito Automático  
 Matrícula **092468497** | Mês/Ano dv 01/2022 5

VENCIMENTO **17/01/2022** | TOTAL A PAGAR EM R\$ **31,78**

ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1360 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Parâmetros			
Cor - 15 UH	0035	0064	0064
Turbidez - 5,0 UT	0074	0064	0064
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0074	0064	0064
Escherichia Coli (*)	0074	0064	0060
Coliformes Totais	0074	0064	0064

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (\*\*).  
**Significado dos parâmetros de qualidade da água**  
 Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água.  
 Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva.  
 Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias.  
 Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias.  
 Escherichia Coli (\*): indicador utilizado para medir contaminação fecal.  
 Coli (\*): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.  
 (\*\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.  
 (\*\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.  
 Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas) 0001  
 Consumo Médio por Unidade(m³) 4  
 Consumo Médio Mensal/Ligação 4

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10



0001579/0004383-0579 1  
 826100000007 317800478206 924684970123 250000000001



MARIA JOSÉ ROCHA RIOS NASCIMENTO  
CONTA POUPANÇA C. ECONOMICA

AG: 4833

OPERAÇÃO: 013

C/C: 1280-9



ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 500/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cop: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**DECRETO Nº 500 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação do município de Santaluz.**

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 272/2021 de 19 de Março de 2021.

**Art. 2º-** Passam a integrar a referida Comissão os abaixo mencionados:

- I- Presidente: DANIELLE NEVES MACHADO
- II- Secretário: MONIQUE DA SILVA DE BITTENCOURT
- III- Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA
- IV- Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz, 10 de Setembro de 2021.

**Arismário Barbosa Júnior**  
Prefeito de Santaluz



<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Processo Administrativo: 045/2022**

**Dispensa de Licitação: 024/2022**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93 para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL:** Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado do imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III). Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Em atendimento à lei, foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser compatível ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

**PARECER TÉCNICO DA CPL:** Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

**Santaluz – BA, 21 de janeiro de 2022.**

---

**Danielle Neves Machado**  
**Presidenta da CPL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 24 de janeiro de 2022.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

**Assunto:** Locação de Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III), em cumprimento da Lei nº 147/2017.

**Processo Administrativo:** 045/2022.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado  
Presidenta da CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

### TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O **MUNICÍPIO DE XXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXSSP/BA, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX2, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, com endereço xxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço xxxxxxxxxxxx, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para abrigar as instalações da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxx).

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$x) \quad \frac{100}{5} \quad 0016438 \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$



### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, com início na data de xx/xx/201x e encerramento em xx/xx/20xx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso: ....., conforme disposto na Lei de meios vigente



### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipirá-BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA





**PARECER JURÍDICO 033/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

**EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.**

### **I - DOS FATOS**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Sra. Maria Jose Rocha Rios Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 338.640.045-00, cujo objeto é a locação imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III). A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos,
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

### **II – MÉRITO**

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:  
(...)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição. Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

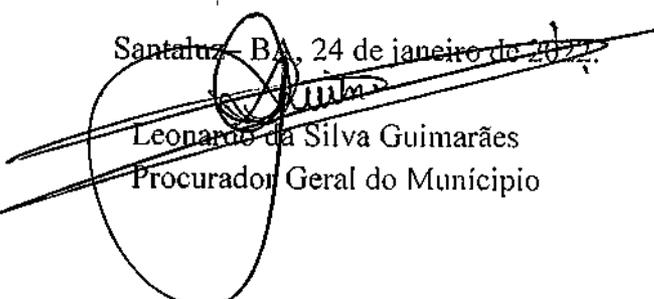
Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

### III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito

Salvo melhor juízo,  
É o Parecer.

Santaluz - BA, 24 de janeiro de 2022.

  
Leonardo da Silva Guimarães  
Procurador Geral do Município





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2022

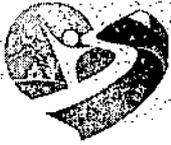
Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA a contratação da pessoa física **MARIA JOSÉ ROCHA RIOS NASCIMENTO**, com endereço na Rua José Alves de Góes, nº 320, Centro - Santaluz – BA, inscrito no CPF sob nº. 338.640.045-00, pelo valor global de R\$ **36.000,00 (trinta e seis mil reais)** referente à locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III), em cumprimento da Lei nº 147/2017, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz – BA, 24 de janeiro de 2022.

**Danielle Neves Machado**  
Presidenta da CPL





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2022.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III), em cumprimento da Lei nº 147/2017.

**Favorecido:** Maria José Rocha Rios Nascimento

**Vigência:** 25/01/2022 até 31/12/2022.

**Valor Total:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Fundamento Legal:** Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 024/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 25 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito Municipal



**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2022.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III), em cumprimento da Lei nº 147/2017.

Favorecido: Maria José Rocha Rios Nascimento

Vigência: 25/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 024/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 25 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## CONTRATO Nº 041/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ E A SRA. MARIA JOSÉ ROCHA RIOS NASCIMENTO.

O Município de Santaluz-BA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** a Sra. **MARIA JOSÉ ROCHA RIOS NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 338.640.045-00, com endereço na Avenida Santa Luzia, nº 444 - Centro - Santaluz - Bahia, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **045/2022** e Dispensa de Licitação nº **024/2022**, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua José Alves de Góes, nº 320, Centro Santaluz - Bahia, com as seguintes especificações: 01 garagem, 05 salas, 03 quartos com 02 suítes, 01 cozinha, 01 banheiro social, 01 escritório e 01 salão de jogos para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III).

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

### 2. **CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

2.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 2.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 2.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 2.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 2.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 2.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **3. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

3.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 3.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 3.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel
- 3.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 3.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 3.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## **4. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
  - 4.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc.,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 5. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 6. CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

6.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## 7. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 25/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## 8. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## 9. CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M* ou *Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.037  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.038  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02

## 11. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 13.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

### 14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 14.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 14.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 14.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 14.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 14.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 15. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

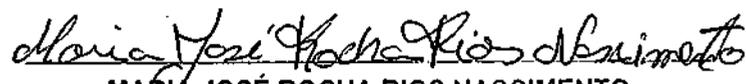


## 16. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Santaluz - BA, 25 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JOSÉ ROCHA RIOS NASCIMENTO  
LOCATÁRIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 25 de janeiro de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 045/2022 **Contrato:** 041/2022 **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locadora:** Maria José Rocha Rios Nascimento **Objeto:** Locação de imóvel Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III). **Vigência:** 25/01/2022 a 31/12/2022 **Valor global:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

### **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.037  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.038  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.040  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.041  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DE RECURSOS: 14





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.042  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DE RECURSOS: 02

Fundamentação legal: art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.

---

**Danielle Neves Machado**  
Presidenta da CPL



**EXTRATO (CONTRATO Nº 041/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA,  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 25 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 045/2022 **Contrato:** 041/2022 **Locatário:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locadora:** Maria José Rocha Rios Nascimento **Objeto:** Locação de imóvel Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III). **Vigência:** 25/01/2022 a 31/12/2022 **Valor global:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.037  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.038  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.040  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36  
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 11.01  
PROJETO ATIVIDADE: 2.041  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36



<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



FONTE DE RECURSOS: 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 02

---

**Danielle Neves Machado**  
Presidenta da CPL

